



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº <sup>050</sup> 12020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

*[Handwritten signature]*  
1.º SEC. PRES. 2.º SEC.  
DO DIA / /  
SESSÃO  
**APROVADO**  
PESÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CÂMARA MUNICIPAL

Anulação do Projeto de Lei Municipal nº 180/2012, aprovado em 07/12/2012, que dispõe sobre a autorização para doação de Título Definitivo de terreno da Municipalidade para a Sra. Neuza Correa Martins, no município de São João do Araguaia e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a Anular a Lei Municipal que originou o projeto de Lei nº 180/2012 aprovado na Câmara de Vereadores em 30/11/2012(1º turno) e 07/12/2012 (2º turno), que dispõe sobre a autorização para doação de Título Definitivo de terreno patrimônio público da Municipalidade para a Sra. **NEUZA CORREA MARTINS**, CPF. 889.145.692-68, localizado na Av. São Sebastião, s/n, - Vila 1º de março, município de São João do Araguaia, Pará.

**Art. 2º** - Fica afetado como bem público e reincorporado ao Patrimônio Público Municipal o imóvel com a seguinte descrição: pela frente com às margens da Rodovia Transamazônica (área do patrimônio municipal), medindo 18,00m; pelo lado direito com a Travessa Makarenko, medindo 44,00m; pelo lado esquerdo com um lote rural, medindo 44,00m; e aos fundos com quem de direito, medindo 18,00m; totalizando uma área de **792m2**, com um perímetro de 124,00 metros.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Público Municipal fica autorizado a providenciar as devidas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Araguaia (PA), 29 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

**APROVADO**

SESSÃO  
DO DIA 04/12/2020

1.º SEC. PRES. 2.º SEC.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO NETO ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Um ato é nulo quando afronta a lei, onde foi produzido com alguma ilegalidade, devendo a própria Administração Pública considerar nula no exercício de sua auto tutela, ou pelo Judiciário.

Vislumbrando o interesse social e o bem comum, respeitando o princípio da segurança jurídica, que impede a perpetuação de controvérsias e privilegia a sedimentação das relações jurídicas, cabe esclarecer que fora doado pela Prefeita na época a sua filha, **Sra. NEUZA CORREA MARTINS**, um terreno em uma área, que deveria ser aproveitado futuramente, com a devida legalização patrimonial, na construção de prédios públicos, escolas, praças, áreas de eventos social e de lazer e o que fosse a necessidade do município pela sua excelente localização próxima à BR.230. Entretanto, sendo doado em total desconformidade ao Art. 37 da Constituição Brasileira, onde aduz princípios norteadores do direito público brasileiro.

Em decorrência disso, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que norteia a anulação de atos da Administração Pública, vejamos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Há de se saber que diante do discutido, o interesse público consubstancia essa relação de interesse da Administração Pública, tendo como cerne da demanda o bem-estar social da população do município, visto que hoje no terreno ora doado, sediará para futuras instalações de prédios públicos, praça e área de atendimento no âmbito da Assistência Social, espaços culturais, etc., que prestará um serviço garantido constitucionalmente aos cidadãos, que é o direito da população.

**Há de observar que houve a clara tentativa de burlar, haja vista que a frente do terreno ora anulado é a Rodovia Transamazônica (BR.230) e não procede como endereço de localização na Av. São Sebastião, s/nº – Vila 1º de março.**

Diante disto venho encaminhar a esta casa de leis o referido termo para votação. Ressaltamos que aguardamos a análise pela Câmara Municipal de Vereadores, pois a Anulação da Lei Municipal viciada e ilegítima, depende da aprovação desta casa.

Atenciosamente,

  
**JOÃO NETO ALVES MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**